



MARINHA DO BRASIL
BASE DE ABASTECIMENTO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO
APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.206/2025

Processo Administrativo n. 63343.005169/2024-71

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

I – A BAMRJ é uma Organização Militar (OM) da Marinha do Brasil, que tem por missão precípua apoiar as OM da Marinha do Brasil, no que diz respeito aos serviços gerais de abastecimento de materiais comuns, e estas, por sua vez, adquirem os diversos tipos de materiais, dentro do território nacional.

O serviço de proteção veicular é um sistema de proteção para veículos em casos de sinistros, como roubo, furto, choques, indenização a terceiros e tantos outros.

Com isso, é de fundamental importância esse serviço em virtude de sua correlação direta a proteção do material da União sob a guarda desta Organização Militar. Assim, foi realizada pesquisa de preços com envio de e-mail, para empresas de reconhecida atuação no ramo, solicitando orçamento.

II - Diante do exposto, certo de que a aprovação da contratação direta solicitada reflete diretamente no cumprimento da missão desta Organização Militar, este Setor conclui ser necessária a supracitada contratação.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

I – O Decreto nº 10.947/2022 regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC. O PCA tem como objetivos: racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas; garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes; subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; evitar o fracionamento de despesas; e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo e incrementar a competitividade.

II – As Forças Armadas são dispensadas de cumprirem o Decreto nº 10.947/2022, conforme Decreto nº 11.137/2022, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

III – Ressalta-se o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) para ano de 2024, cuja ferramenta de planejamento de contratações é consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

IV – Por fim, a respectiva contratação está alinhada ao PEO (Planejamento Estratégico Organizacional) da Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro, bem como a Política Pública, consignando assim o interesse público na contratação.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - O prazo de vigência da contratação será desde a **data de início da vigência do Contrato** ou **recebimento da Nota de Empenho** pela Contratada até a **prestação de todo serviço**, bem como seu recebimento provisório, definitivo e pagamento, na forma do artigo 95 e 105 da Lei nº 14.133/2021;

II - Trata-se de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra a ser contratado por dispensa de licitação, enquadrando-se no **inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021**;

III - A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência/Projeto Básico;

IV - Comunicar à Contratante, com **pelo menos 02 (dois) dias de antecedência** da data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

V - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as seguintes indicações: prazo de garantia ou validade.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

I – A definição do quantitativo a ser licitado pela Administração Pública deve ser pautada em indicar a forma de cálculo utilizada com os critérios técnicos claros e objetivos.

II – Para o correto dimensionamento das quantidades estimadas, a **Divisão de Transportes**, realizou análise prévia por meio de pesquisas de preços e estimou a demanda com base na quantidade de viaturas desta OM.

III – Diante do exposto, a administração pública tem o dever legal de demonstrar os critérios técnicos para a estimativa dos quantitativos licitados, com base em **consumo histórico** e/ou em **palpáveis perspectivas futuras**.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

I - A fim de manter o princípio de economicidade para a administração pública, foram observadas contratações similares feitas por outros órgãos/entidades como o DepFMRJ, por meio da pesquisa de outros ETP's no próprio sistema de ETP Digital. Neste caso, a contratação foi bem sucedida, portanto a Equipe de Planejamento irá utilizá-la como base para a nova contratação.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

I - Estima-se que o valor anual total da contratação será de R\$ 57445,27 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

II - Para determinação dos orçamentos estimados, foram utilizados a Pesquisa de Mercado direto com Fornecedor, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

II - A metodologia utilizada para pesquisa de preços foi a média/mediana do preço, de acordo com Art. 6º Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

I - Contratação de serviços , surge em razão de necessidade da renovação dos seguros das viaturas desta Organização Militar, com o fito de mantê-las protegidas contra sinistros ou infortúnios. Com isso os serviços serão prestados por doze meses ininterruptos.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

I - Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

II - A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

III - O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a

cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

IV - Diante ao exposto, como regra o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, na aquisição do objeto o parcelamento será adotado conforme o previsto no § 2º, Incisos II e III, do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de ampliar a competição entre as empresas especializadas, resultando na redução dos valores contratados. Entretanto, esta Administração **optou pelo parcelamento do objeto**.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

I - A contratação mencionada visa o atendimento dos seguintes itens. Indenização em caso de perda total do veículo, cobertura contra danos materiais/corporais do próprio e a terceiros, acidentes pessoais por passageiro, assistência a retrovisores, lanternas, vidros, faróis e suporte com guincho.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

I - O Gestor de Contrato ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização, pela contratação e pelo recebimento da nota fiscal após a entrega dos mesmos.

II - O Fiscal de Contrato fará o contato para o início do recebimento dos bens, assim como será responsável pela fiscalização dos mesmos.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Esta unidade **não** identificou necessidade de contratações correlatas.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

I - A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

II - O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

III – Incluir demais critérios observados no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

13 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento declara **viável** esta contratação.

13.1 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

I - Este Estudo Preliminar contempla o objeto a ser contratado, individualizado e detalhado com as especificações necessárias e suficientes para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;

II - Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022.

III - Declaramos o reconhecimento, nos limites da atuação do planejamento da contratação e da fiscalização dos contratos, nos processos licitatórios, pela correta execução e do cumprimento das funções técnicas, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração, conforme os termos do Art. 22, §2º, da IN nº 05/2017, ratificado pela IN nº 98/2022.

16 – RESPONSÁVEIS

Equipe de Planejamento da Contratação 3ºSG-MO 13.0355.41 MOISÉS MEIRELES QUINTILIANO CPF:146.740.007-69 Telefone: 2101-0736 E-mail: moises.quintiliano@marinha.mil.br	Equipe de Planejamento da Contratação CB-MO 19.0254.59 NELSON ALMEIDA DA PENHA CPF: 171.766.877-14 Telefone: 2101-0736 E-mail:
Equipe de Fiscalização Fiscal Técnico: 3ºSG-MO 13.0355.41 MOISÉS MEIRELES QUINTILIANO CPF:146.740.007-69 Telefone: 2101-0736 E-mail: moises.quintiliano@marinha.mil.br	Equipe de Fiscalização Gestor do Contrato/Fiscal Administrativo: 1Ten (AA) 95.0116.76 COSME FERREIRA ALVES CPF:073.541.017-88 Telefone: 2101-0736 E-mail: cosme.alves@marinha.mil.br

ELABORADO POR:

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

MOISÉS MEIRELES QUINTILIANO
3ºSG-MO
DESPACHANTE DE VIATURAS

APROVADO POR: Aprovo os presentes Estudos Técnicos Preliminares com fulcro no Art. 1º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

COSME FERREIRA ALVES
Primeiro-Tenente (AA)
Encarregado da Divisão de Transportes